



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/18

PROCESSO TCA nº 2.247/026/18

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, inscrito no CNPJ sob nº 50.290.931/0001-40, isento de Inscrição Estadual, com sede na Av. Rangel Pestana, 315, Centro, São Paulo, Capital, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado pelo seu Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Senhor **Carlos Eduardo Corrêa Malek**, R.G. 13.146.149-7 SSP/SP e C.P.F. 075.299.248-18, conforme delegação de competência fixada pelas Resoluções nº 1/97 publicada no D.O.E. de 08/03/97 e nº 4/97 publicada no D.O.E. de 20/03/97 e Ato nº 1917/15, publicado no DOE de 8 de outubro de 2015, doravante designado **TCESP**, e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, dos Decretos Estaduais nº 47.945, de 16/07/2003 e nº 51.809, de 16/05/2007, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como do Edital do Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA DO ITEM ÚNICO:

DETENTORA

Denominação: **AGÊNCIA AEROTUR LTDA - EPP**

Endereço: **RUA APODI, Nº 583, TIROL, CEP: 59020-130, NATAL/RN**

CNPJ: **08.030.124/0001-21**

Representante Legal: **MARIA AMÉLIA CARVALHO GOMES**

CPF: **596.681.804-53**

ITEM ÚNICO: Serviço de Fornecimento de Passagem Aérea com Seguro de viagem.

QUANTIDADE ESTIMADA: 180 unidades.

PREÇO UNITÁRIO: R\$0,0001 (UM DÉCIMO DE MILÉSIMO DE REAL)

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Registro de Preços para prestação de serviços de agenciamento sistematizado de viagens corporativas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, iniciando-se com a sua publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

Além das disposições constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital, a **DETENTORA** obriga-se a:

3.1- Contratar com a Administração do **TCESP**, nas condições previstas no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 35/18**, e no preço registrado nesta Ata, os serviços objeto deste ajuste.

3.2- Manter durante toda a vigência desta Ata de Registro de Preços, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, com apresentação de documentação revalidada se algum documento perder a validade.

3.3- Satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

3.4- Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste termo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **TCESP**.

3.5- Atender a toda **legislação vigente** (no âmbito federal, estadual e municipal), durante o fornecimento do objeto deste instrumento.

3.6- A **DETENTORA** em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitado **pela Comissão de Fiscalização** e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicá-la imediatamente por escrito.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO TCESP

4.1- Indicar **Comissão de Fiscalização** que será responsável pelo acompanhamento deste **Registro de Preços**.

4.2- Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

4.3- Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços.

4.4- Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA - SANÇÕES

5.1- Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, e na Resolução nº 5, de 1º de setembro de 1993, alterada pela Resolução nº 3/2008, do **TCESP**, que a **DETENTORA** declara conhecer integralmente.

5.2- No caso de a **DETENTORA** estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão desta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

5.3- No caso de a **DETENTORA** estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão desta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1- Consideram-se partes integrantes deste ajuste, como se nele estivessem transcritos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 35/18 e seus Anexos;
- b) Proposta(s) apresentada(s) pela(s) **DETENTORA(S)**;
- c) Ata da sessão do Pregão Eletrônico nº 35/18.

6.2- A existência de preços registrados não obriga o **TCESP** a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORO

7.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro Central da Capital do Estado de São Paulo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

7.2- Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

São Paulo,

14 AGO 2018


CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK

Diretor Técnico

Departamento Geral de Administração

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

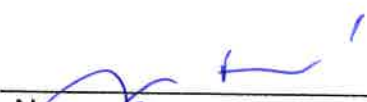

MARIA AMELIA CARVALHO GOMES

Sócia Administradora

AGÊNCIA AEROTUR LTDA - EPP

Testemunhas:


Nome: José Mauricio dos Reis
RG nº: 466.718.114-15


Nome: SOLANGE D. R. KONVENT
RG nº: 8.222.713-5